



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre/MG, aos 29 de Janeiro de 2020.

Wagner do Couto

Pregoeiro



AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 29 de Janeiro de 2020.

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

PROCESSO Nº 02/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 12/02/2020

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Para a execução dos serviços licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente executará os serviços mediante solicitação e Ordem de Serviços – OS, emitida pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 29 de Janeiro de 2020.

Wagner do Couto
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

PROCESSO Nº 02/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 12/02/2020

HORÁRIO: 09h00min

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, n.º 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 04/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos do artigo 112 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Art. 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CONGONHAL
DELFIN MOREIRA



ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
INCONFIDENTES
IPUIUNA
MARMELÓPOLIS
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO BENTO ABADE
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
PARAISÓPOLIS
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal nº. 5.450 de 31.05.2005 e Lei Complementar 123/06, Lei 147/2014, Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e demais legislações pertinentes e as condições do presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este



Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. O ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Associação da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP;

5.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;



5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal dos municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

5.2.5. Reunidas em consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.



6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial;

8.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três), além da empresa que ofereceu o melhor preço**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço global, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;



8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço unitário.

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio
Sapucai - AMESP**

Pregão n.º 01/2020

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:



Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio
Sapucai – AMESP
Pregão nº 01/2020**

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de 02 (duas) casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, combustível, despesas com descarte de material, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas (BDI), sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.2. Para a composição da Proposta Comercial, deverá ser levado em consideração os custos operacionais de pessoal e equipamentos (equipes) descritos neste edital, termo de referência e proposta comercial, na quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

9.2.2.1. Para a composição da Proposta Comercial, também deverá ser levado em consideração para a composição do custos com pessoal a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, bem como as demais legislações vigentes e BDI.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por preços unitário e global, sendo que as propostas que apresentarem os preços unitários superiores aos constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária também serão desclassificadas.

9.3.2. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:



9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.4.2.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante apresentação dos documentos previstos no item 9.4.2.6 e 9.4.2.7:

9.4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

9.4.2.4. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA),



cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

9.4.2.5. Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado no item 9.4.2.4 supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços, conforme Anexo VIII deste Edital.

9.4.2.6. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.4.2.4 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a **execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública**. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

9.4.2.7. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que a empresa executou diretamente obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública com lâmpadas convencionais e LED.**

9.4.2.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade para a execução dos trabalhos dos seguintes profissionais e equipamentos (equipes), na seguinte quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

a) Equipe de Manutenção: Serão utilizadas 03 (três) equipes de manutenção fixa, sendo que cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

Obs.: 01 (um) eletricitista poderá desempenhar a função extra de motorista.



a.1) Veículo: Serão utilizados 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

b) Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

b.1) Veículo: Será utilizado 01(um) caminhão Munck;

c) Ronda: Ronda composta por 01 (um) motociclista, com carga horária de 04 horas diárias de trabalho;

c.1) Veículo: Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta;

d) 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

e) 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

9.4.2.8. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

9.5.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.5.4. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



9.5.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou

Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.6. Os documentos relativos ao subitem 9.5.5. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.5.7. Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do orçamento estimado em **R\$ 1.808.294,40 (um milhão oitocentos e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9.5.8. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{}} = \text{ou} < 1,00$$



Ativo Total

9.5.9. Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 9.5.8. a memorial dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.6.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.6.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.6.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.7. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.10. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

X – VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica não é obrigatória, devendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de Municípios consorciados.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XII - DOS PROCEDIMENTOS



12.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 04/2019**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste Edital.

12.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste Edital.

12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por hora e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de 03 (três), além da primeira classificada**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

12.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.



12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.30. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XIII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.



13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

13.4 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.6. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.9. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

13.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e



comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

13.13. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

13.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP (ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo lavrado termo aditivo.

13.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.16. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

13.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

13.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

13.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de



mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

14.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **05 (cinco) dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

15.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

15.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.



15.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

15.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

15.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas.

15.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato;

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

16.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

16.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos



para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

16.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

16.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

16.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; banderola; protetor solar; protetor auditivo.

16.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

16.12. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

16.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

16.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.



16.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

16.18. A proponente vencedora deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

17.2. O Setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

17.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

17.4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.



17.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

17.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

XVIII – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

18.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

18.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e “Whatsapp”, a Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

XIX – DOS RELATÓRIOS

19.1 - A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, individualmente, relatórios contendo:

19.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

19.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

19.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

19.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

19.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

19.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ÓRGÃO PARTICIPANTE;

19.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

19.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

19.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

XX – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

20.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
-------------	------------------------

01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

20.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

20.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

20.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

20.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

20.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO



GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

20.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O ORGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

21.2. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



22.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

22.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

22.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pouso Alegre/MG, aos 29 de Janeiro de 2020.

Wagner do Couto
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ a
empresa....., inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, com sede na
....., através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
.....e inscrito no CPF/MF sob o nº
....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la
na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para
interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente
os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios Consorciados da AMESP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

*“A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.
§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”*

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e propiciar aos os Municípios consorciados da AMESP a prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

As cidades crescem a cada instante e cabem aos Municípios zelarem pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou via pública ou mesmo numa praça pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É



nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende aos Municípios consorciados da AMESP quando da assinatura do contrato.

Quanto às empresas Reunidas em Consórcio.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).



Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal Nº 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

3.2. Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados da AMESP.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência bem como da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Caderno Convocatório.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados a AMESP, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá



ser executado diariamente, conforme solicitações dos munícipes ou de cada município consorciado.

6.2. Os municípios que compõem a AMESP são os seguintes:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CAMANDUCAIA
CONGONHAL
DELFIN MOREIRA
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
INCONFIDENTES
IPUIUNA
MARMELÓPOLIS
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO BENTO ABADE
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
PARAISÓPOLIS
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

7. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO

7.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, totaliza 28.540 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta) pontos de iluminação pública assim distribuídos de acordo com o inventário de cada município consorciado:

Quantidade de Pontos de IP no Município de Bueno Brandão		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 60W	16
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	5
Subtotal		21

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	25
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	7
Subtotal		32
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	646
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	134
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	225
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	63
Subtotal		1.077
Total		1.130

Quantidade de Pontos de IP no Município de Cachoeira de Minas		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	12
Subtotal		12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	269
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	552
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	2
Subtotal		823
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	150
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	42
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	49
Subtotal		831
Total		1.666

Quantidade de Pontos de IP no Município de Camanducaia		
Dados Prefeitura Municipal Novembro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	200
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	171
Subtotal		371
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 75W	8
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	28
Halógena Tubular	Braço, Luminária e Lâmpada 500W	2
Subtotal		38
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	23
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		37

MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	2
Subtotal		5
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	1.653
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	287
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	146
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	407
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 360W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	51
Subtotal		2.553
Total		3.004

Quantidade de Pontos de IP no Município de Careagu		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	136
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	42
Subtotal		178
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	226
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	195
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	42
Subtotal		631
Total		809

Quantidade de Pontos de IP no Município de Carmo da Cachoeira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	69
Subtotal		69
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	15
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	176
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		203
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	701
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	38
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
Subtotal		937
Total		1.209

Quantidade de Pontos de IP no Município de Congonhal		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	52
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	14
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	9
Subtotal		79
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	421
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	869
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	263
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		1.557
Total		1.636

Quantidade de Pontos de IP no Município de Delfim Moreira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	270
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	412
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		695
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	64
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	61
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	29
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	15
Subtotal		183
Total		878

Quantidade de Pontos de IP no Município de Espírito Santo do Dourado		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	33
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	6
Subtotal		148
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	151
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	112

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	23
Subtotal		286
Total		434

Quantidade de Pontos de IP no Município de Inconfidentes		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	93
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	50
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		147
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	49
Subtotal		49
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	169
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	464
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		765
Total		961

Quantidade de Pontos de IP no Município de Ipuina		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	99
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	431
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	59
Subtotal		590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	36
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	116
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	91
Subtotal		253
Total		843

Quantidade de Pontos de IP no Município de Marmelópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	164
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	135
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	5

Subtotal		304
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 400W	1
Subtotal		1
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	25
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	78
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	2
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	24
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	23
Subtotal		152
Total		457

Quantidade de Pontos de IP no Município de Monte Sião		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	48
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	45
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	16
Subtotal		137
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 150W	8
Subtotal		8
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	657
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	837
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	1.662
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	382
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	34
Subtotal		3.572
Total		3.717

Quantidade de Pontos de IP no Município de Natércia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	16
Subtotal		16
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	322
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	202
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	37
Subtotal		562
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	71
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	97

Subtotal	168
Total	746

Quantidade de Pontos de IP no Município de Paraisópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	397
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	377
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	115
Subtotal		1.995
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 50W	40
Subtotal		40
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	333
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	377
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	30
Subtotal		820
Total		2.855

Quantidade de Pontos de IP no Município de Santa Rita do Sapucaí		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	195
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.867
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	102
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	135
Subtotal		2.299
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	2
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	7
Subtotal		9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	542
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	1.370
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	240
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	430
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	56
Subtotal		2.638
Total		4.946

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Bento Abade	
Dados CEMIG Outubro de 2019	

Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	261
Subtotal		289
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	3
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	6
Subtotal		278
Total		567

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Sebastião da Bela Vista		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	125
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	76
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		202
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	125
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	236
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	53
Subtotal		414
Total		616

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador Amaral		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	28
Subtotal		28
MISTA	Braço, Luminária e Lâmpada 160W	10
Subtotal		10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	383
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	21
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	27
Subtotal		449
Total		487

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador José Bento		
Dados CEMIG Outubro de 2019		

Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	112
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	56
Subtotal		168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	67
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	28
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	19
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
Subtotal		127
Total		295

Quantidade de Pontos de IP no Município de Tocos do Moji		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	221
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	46
Subtotal		267
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	94
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	108
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	22
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	64
Subtotal		288
Total		555

Quantidade de Pontos de IP no Município de Turvolândia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	68
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	230
Subtotal		298
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	259
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	48
Subtotal		431
Total		729

8. DEFINIÇÕES GERAIS

- Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:



8.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1.1. É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

8.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

8.2.1. É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou ao próprio Município, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

8.3. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

8.3.1. É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

8.4. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

8.4.1. É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

8.5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.5.1. É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.6.1. Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.



8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.7.1. Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

8.8. RONDA

8.8.1. Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados da AMESP, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito até o último dia útil de cada mês, em comum acordo com a AMESP, a qual repassará aos municípios.

8.9. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

8.9.1. Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

8.10. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

8.10.1. Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

8.11. CLASSE DE TENSÃO

8.11.1. Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

8.12 – PONTO MANUTENIDO



É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

8.13. PONTO CONVENCIONAL

8.13.1. É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.14. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

8.14.1. É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.15. PONTO NÃO CONVENCIONAL

8.15.1. É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.16. VÃO

8.16.1. É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o “VÃO” é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

9. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios.



9.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência da AMESP, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e demais anexos.

9.6. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

10.1. Os materiais necessários à prestação dos serviços serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do setor de fiscalização competente do município consorciado.

10.2. Todos os demais materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pela fiscalização do município consorciado e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao município consorciado a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.



12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados a AMESP. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13. GESTÃO DE MATERIAIS

13.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

13.1.1. Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

13.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

13.2.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

13.3. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

13.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização de cada município consorciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação. A contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED e todos os seus componentes internos: Drivers, protetores de surto, conexões, placas de LED e outros.

13.3.2. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município consorciado às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

13.4.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.



13.5. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

13.5.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município consorciado indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do município consorciado.

13.5.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo 01 (um) funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

13.5.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

13.5.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

13.5.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

13.6. DESCARTE DE MATERIAIS

13.6.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

13.6.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.



13.6.4. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados a AMESP e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14.2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

14.2.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados da AMESP. Estes serviços podem ser descritos como:

14.2.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.2.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.2.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.2.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.2.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.2.2.6. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- 14.2.2.6.1. Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- 14.2.2.6.2. Relés fotoelétricos com defeito;
- 14.2.2.6.3. Chaves magnéticas com defeito;
- 14.2.2.6.4. Reatores com defeito;
- 14.2.2.6.5. Ignitores com defeito;
- 14.2.2.6.6. Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- 14.2.2.6.7. Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- 14.2.2.6.8. Soquetes com defeitos;
- 14.2.2.6.9. Braços de luminárias em final de vida útil;
- 14.2.2.6.10. Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- 14.2.2.6.11. Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- 14.2.2.6.12. Fiação interna dos braços e postes;
- 14.2.2.6.13. Conectores;
- 14.2.2.6.14. Luminárias LED;
- 14.2.2.6.15. Drivers;
- 14.2.2.6.16. Protetores de Surto;
- 14.2.2.6.17. Placas de LED.

14.2.2.7. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos municípios consorciados, sendo estes cadastrados em sistema informatizado dos mesmos. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues ao município consorciado em meio magnético e em três cópias. Sempre que o município consorciado solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.3. GESTÃO E GERENCIAMENTO

14.3.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.3.2. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo município sempre que for o caso.

14.3.3. A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.3.4. O município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.



14.4. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

14.4.1. Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

14.4.2. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

14.4.3. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município consorciado em qualquer horário e dia da semana.

14.4.4. Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

14.4.5. Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

14.4.6. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

14.4.7. Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

14.4.8. A Contratada para execução dos serviços, deverá relatar para o município, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

14.5. CADASTRO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

14.5.1. Os serviços de implantação, atualização e manutenção do cadastro abrangem o levantamento em campo das características dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do município, incluindo avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial da AMESP. O serviço de cadastro deverá ser implantado em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço em Sistema Informatizado da prefeitura, que permita o gerenciamento via web do Parque de Iluminação Pública. Os dados a serem levantados e que farão parte do Cadastro do Sistema, deverão incluir:

- a) Localização georeferenciada em base cartográfica, com coordenadas UTM;
- b) Nome do logradouro / CEP;
- c) Largura da via;
- d) Característica do trecho (zona urbana residencial, comercial ou mista – zona rural – bairro mais afastado);
- e) Tipo de rede: Aérea / Subterrânea;
- f) Tipo de Transformador de IP: grupo, número de fases, potência e tensões, etc;
- g) Forma de alimentação da rede;
- h) Tipo de Comando (individual, grupo); Relé acoplado ou fixado no poste;
- i) Condutores: singelo / duplex / triplex / quadriplex;
- j) Tipos de Condutores por circuito;
- k) Tipo e características da luminária; Reator acoplado ou fixado no poste;
- l) Projeção do Braço/ tipo de suporte;
- m) Lâmpada: quantidade, tipo e potência;
- n) Equipamento auxiliar / Reator: características;
- o) Interferência com árvores ou outros obstáculos;
- p) Data, responsável pela atualização.

14.6. PODAS DE ÁRVORES

14.6.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.6.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais municipais e toda a legislação ambiental pertinente,



bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.6.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

15. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

15.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

15.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

15.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

15.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo município consorciado, se assim couber.

16. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

16.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos municípios consorciados a AMESP.

16.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

16.3. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.



17. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

17.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

17.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O total de pontos de IP dos municípios consorciados a AMESP somam de 28.540 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta).

18.2. A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A AMESP conforme pesquisa de preços efetuada obteve o Preço Médio Unitário por Ponto de IP igual a **R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos)**.

18.4. Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Estimado Anual para a este procedimento de **R\$ 1.808.294,40 (um milhão oitocentos e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

18.5. O valor de referência mencionado no subitem 18.3 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.

19.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

19.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



19.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

19.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

19.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.2. Indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-lo na execução do contrato;

20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

20.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

20.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.



20.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

20.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

20.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

20.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

20.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

20.12. Participar de reuniões programadas pela AMESP ou por município consorciado.

20.13. Respeitar as normas estabelecidas pela AMESP e pelo município consorciado.

20.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados a AMESP e ao município consorciado que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

20.15. Resguardar a AMESP e o município consorciado contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

20.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.



20.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a AMESP E bem como os municípios consorciados, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

20.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

21.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

21.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

21.4. O município consorciado pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do município consorciado.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.



21.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

21.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do município consorciado.

22. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

22.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

22.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e “Whatsapp”, a Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

23. DOS RELATÓRIOS

23.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

23.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

23.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

23.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

23.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

23.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;



23.1.6. Quantidade em estoque no Almojarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;

23.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

23.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

23.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e municípios consorciados;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

24.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

24.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

24.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

24.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

24.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

24.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

24.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

24.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.



24.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e os municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

24.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

24.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

25. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a AMESP em função da não conclusão do processo bem como do objeto pretendido.

25.2. A participação da empresa no processo licitatório importa à na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pouso Alegre/MG, aos 29 de Janeiro de 2020.

José Vitor da Rosa Júnior
Engenheiro Eletricista/Telecom.
CREA nº 242503

Marcelo A. Lopez
Consultor Técnico

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

DESCRIPTIVO/VALOR UNITÁRIO	DESCRIPTIVO/VALOR TOTAL
Total de Pontos de Iluminação Pública	28.540
Valor unitário por ponto de iluminação pública R\$	
Valor Global R\$ (período de 12 meses)	

O nosso preço global para o presente **Pregão** é de R\$
(.....).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação dos ÓRGÃOS

PARTICIPANTES, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXX.

INVENTÁRIO dos pontos de iluminação por município:

Quantidade de Pontos de IP no Município de Bueno Brandão		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 60W	16
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	5
Subtotal		21
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	25
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	7
Subtotal		32
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	646
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	134
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	225
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	63
Subtotal		1.077
Total		1.130

Quantidade de Pontos de IP no Município de Cachoeira de Minas		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	12
Subtotal		12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	269
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	552
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	2
Subtotal		823
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	150
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	42
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	49

Subtotal	831
Total	1.666

Quantidade de Pontos de IP no Município de Camanducaia		
Dados Prefeitura Municipal Novembro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	200
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	171
Subtotal		371
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 75W	8
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	28
Halógena Tubular	Braço, Luminária e Lâmpada 500W	2
Subtotal		38
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	23
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		37
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	2
Subtotal		5
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	1.653
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	287
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	146
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	407
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 360W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	51
Subtotal		2.553
Total		3.004

Quantidade de Pontos de IP no Município de Careagu		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	136
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	42
Subtotal		178
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	226
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	195
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	42
Subtotal		631
Total		809

Quantidade de Pontos de IP no Município de Carmo da Cachoeira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	69
Subtotal		69
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	15
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	176
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		203
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	701
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	38
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
Subtotal		937
Total		1.209

Quantidade de Pontos de IP no Município de Congonhal		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	52
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	14
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	9
Subtotal		79
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	421
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	869
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	263
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		1.557
Total		1.636

Quantidade de Pontos de IP no Município de Delfim Moreira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	270
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	412
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		695
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	64

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	61
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	29
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	15
Subtotal		183
Total		878

Quantidade de Pontos de IP no Município de Espírito Santo do Dourado		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	33
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	6
Subtotal		148
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	151
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	112
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	23
Subtotal		286
Total		434

Quantidade de Pontos de IP no Município de Inconfidentes		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	93
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	50
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		147
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	49
Subtotal		49
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	169
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	464
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		765
Total		961

Quantidade de Pontos de IP no Município de Ipuina		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	99

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	431
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	59
Subtotal		590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	36
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	116
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	91
Subtotal		253
Total		843

Quantidade de Pontos de IP no Município de Marmelópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	164
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	135
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	5
Subtotal		304
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 400W	1
Subtotal		1
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	25
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	78
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	2
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	24
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	23
Subtotal		152
Total		457

Quantidade de Pontos de IP no Município de Monte Sião		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	48
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	45
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	16
Subtotal		137
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 150W	8
Subtotal		8
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	657
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	837
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	1.662

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	382
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	34
Subtotal		3.572
Total		3.717

Quantidade de Pontos de IP no Município de Natércia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	16
Subtotal		16
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	322
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	202
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	37
Subtotal		562
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	71
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	97
Subtotal		168
Total		746

Quantidade de Pontos de IP no Município de Paraisópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	397
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	377
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	115
Subtotal		1.995
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 50W	40
Subtotal		40
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	333
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	377
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	30
Subtotal		820
Total		2.855

Quantidade de Pontos de IP no Município de Santa Rita do Sapucaí		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	195

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.867
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	102
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	135
Subtotal		2.299
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	2
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	7
Subtotal		9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	542
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	1.370
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	240
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	430
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	56
Subtotal		2.638
Total		4.946

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Bento Abade		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	261
Subtotal		289
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	3
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	6
Subtotal		278
Total		567

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Sebastião da Bela Vista		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	125
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	76
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		202
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	125
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	236
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	53
Subtotal		414
Total		616

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador Amaral		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	28
Subtotal		28
MISTA	Braço, Luminária e Lâmpada 160W	10
Subtotal		10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	383
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	21
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	27
Subtotal		449
Total		487

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador José Bento		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	112
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	56
Subtotal		168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	67
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	28
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	19
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
Subtotal		127
Total		295

Quantidade de Pontos de IP no Município de Tocos do Moji		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	221
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	46
Subtotal		267
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	94
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	108
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	22
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	64
Subtotal		288
Total		555

Quantidade de Pontos de IP no Município de Turvolândia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	68
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	230
Subtotal		298
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	259
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	48
Subtotal		431
Total		729

EQUIPE DE MANUTENÇÃO (mínimo exigido):

a) Equipe de Manutenção: Serão utilizadas 03 (três) equipes de manutenção fixa, sendo que cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

Obs.: 01 (um) eletricitista poderá desempenhar a função extra de motorista.

a.1) Veículo: Serão utilizados 03 (três) veículos, sendo 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

b) Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

b.1) Veículo: Será utilizado 01(um) caminhão Munck;

c) Ronda: Ronda composta por 01 (um) motociclista, com carga horária de 04 horas diárias de trabalho;

c.1) Veículo: Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta;

d) 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

e) 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

.....
(local e data)



.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87, **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal,, portador do CPF nº 563.371.836-49, **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91, **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Edmar Cassalho Moreira Dias, brasileiro, casado, Cientista Político, portador do CPF nº 045.997.656-78, **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Maria Beatriz Reis Mendes, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do CPF nº 324.023.846-20, **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Rubens Vilela dos Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 353.811.756-04, **Município de DELFIM MOREIRA – MG**, pessoa jurídica de direito publico com sede à Av. Tancredo Neves, nº 56, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.924/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal,



José Fernando Coura, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 606.887.696-91, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15, **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Décio Bonamichi, Brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 166.170.966-49, **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, José Dias de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 171.505.156-49, **Município de MARMELÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua José Acelino Silva nº 18, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal, Camilo Alberto Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF 015.434.596-25, **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocaio, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 314.366.926-87, **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Cristiano Antônio Caetano Junho, brasileiro, casado, farmacêutico portador do CPF nº 446.408.896-15, **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68, **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Cel Erasmio Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Augusto Hart Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 038.821.596-85, **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representada pela Prefeita Municipal, Jane Rezende Silva Elizei, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.234.78626-, **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34, **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00, **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº



18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, Brasileiro, Casado, Empresário portador do CPF nº 263.903.106-68, **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, Advogado portador do CPF nº 171.474.506-63, **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Elivelto Carvalho, brasileiro, casado, Farmacêutico portador do CPF nº 994.146.006-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.



3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. **A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.4. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço unitário.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico objeto desta Ata de Registro de Preços, totaliza 28.540 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta) pontos de iluminação pública assim distribuídos de acordo com o inventário de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Quantidade de Pontos de IP no Município de Bueno Brandão		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 60W	16
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	5
Subtotal		21
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	25
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	7
Subtotal		32
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	646
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	134
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	225
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	63
Subtotal		1.077
Total		1.130

Quantidade de Pontos de IP no Município de Cachoeira de Minas		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	12
Subtotal		12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	269
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	552
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	2
Subtotal		823
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	150
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	42
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	49
Subtotal		831
Total		1.666

Quantidade de Pontos de IP no Município de Camanducaia		
Dados Prefeitura Municipal Novembro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade

LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	200
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	171
Subtotal		371
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 75W	8
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	28
Halógena Tubular	Braço, Luminária e Lâmpada 500W	2
Subtotal		38
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	23
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		37
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	2
Subtotal		5
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	1.653
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	287
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	146
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	407
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 360W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	51
Subtotal		2.553
Total		3.004

Quantidade de Pontos de IP no Município de Careagu		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	136
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	42
Subtotal		178
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	226
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	195
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	42
Subtotal		631
Total		809

Quantidade de Pontos de IP no Município de Carmo da Cachoeira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	69
Subtotal		69

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	15
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	176
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		203
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	701
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	38
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
Subtotal		937
Total		1.209

Quantidade de Pontos de IP no Município de Congonhal		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	52
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	14
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	9
Subtotal		79
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	421
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	869
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	263
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		1.557
Total		1.636

Quantidade de Pontos de IP no Município de Delfim Moreira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	270
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	412
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		695
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	64
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	61
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	29
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	15
Subtotal		183
Total		878

Quantidade de Pontos de IP no Município de Epírito Santo do Dourado		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	33
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	6
Subtotal		148
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	151
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	112
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	23
Subtotal		286
Total		434

Quantidade de Pontos de IP no Município de Inconfidentes		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	93
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	50
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		147
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	49
Subtotal		49
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	169
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	464
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		765
Total		961

Quantidade de Pontos de IP no Município de Ipuina		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	99
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	431
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	59
Subtotal		590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	36
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	116

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	91
Subtotal		253
Total		843

Quantidade de Pontos de IP no Município de Marmelópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	164
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	135
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	5
Subtotal		304
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 400W	1
Subtotal		1
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	25
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	78
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	2
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	24
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	23
Subtotal		152
Total		457

Quantidade de Pontos de IP no Município de Monte Sião		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	48
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	45
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	16
Subtotal		137
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 150W	8
Subtotal		8
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	657
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	837
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	1.662
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	382
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	34
Subtotal		3.572
Total		3.717

Quantidade de Pontos de IP no Município de Natércia
--

Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	16
Subtotal		16
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	322
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	202
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	37
Subtotal		562
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	71
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	97
Subtotal		168
Total		746

Quantidade de Pontos de IP no Município de Paraisópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	397
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	377
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	115
Subtotal		1.995
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 50W	40
Subtotal		40
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	333
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	377
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	30
Subtotal		820
Total		2.855

Quantidade de Pontos de IP no Município de Santa Rita do Sapucaí		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	195
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.867
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	102
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	135
Subtotal		2.299
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	2
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	7

Subtotal		9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	542
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	1.370
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	240
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	430
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	56
Subtotal		2.638
Total		4.946

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Bento Abade		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	261
Subtotal		289
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	3
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	6
Subtotal		278
Total		567

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Sebastião da Bela Vista		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	125
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	76
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		202
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	125
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	236
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	53
Subtotal		414
Total		616

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador Amaral		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	28
Subtotal		28
MISTA	Braço, Luminária e Lâmpada 160W	10

Subtotal		10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	383
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	21
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	27
Subtotal		449
Total		487

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador José Bento		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	112
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	56
Subtotal		168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	67
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	28
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	19
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
Subtotal		127
Total		295

Quantidade de Pontos de IP no Município de Tocos do Moji		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	221
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	46
Subtotal		267
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	94
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	108
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	22
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	64
Subtotal		288
Total		555

Quantidade de Pontos de IP no Município de Turvolândia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	68
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	230
Subtotal		298

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	259
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	48
Subtotal		431
Total		729

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela DETENTORA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à DETENTORA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.



4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a DETENTORA deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e “Whatsapp”, a DETENTORA deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A DETENTORA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

6.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

6.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

6.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

6.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

6.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;



6.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

6.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

6.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

6.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação



da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.



7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público



justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE

10.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a DETENTORA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela DETENTORA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa DETENTORA não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da DETENTORA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à DETENTORA.

11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.



11.10. A empresa DETENTORA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

10.11. Os veículos deverão conter, em ambos os lados, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

10.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

10.13. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.14. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.15. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.16. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.18. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

10.19. A empresa DETENTORA deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
----	---	----

12.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;



d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ORGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2020.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR



BUENO BRANDÃO-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

CACHOEIRA DE MINAS-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

CAREAÇU-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

CAMANDUCAIA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

CARMO DA CACHOEIRA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

CONGONHAL-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DELFIN MOREIRA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ESPÍRITO SANTO DOURADO-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE



INCONFIDENTES-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

IPUIUNA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MARMELÓPOLIS-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MONTE SIÃO-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

NATÉRCIA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SÃO BENTO ABADE-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE



SENADOR AMARAL-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SENADOR JOSÉ BENTO-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

PARAISÓPOLIS-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

TOCOS DO MOJI-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

TURVOLÂNDIA-MG
ÓRGÃO PARTICIPANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2020

PROCESSO N.º 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.) Bairro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) no Município de, Estado de cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° com Inscrição Estadual registrada sob n° neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n° inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.



1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. O Contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra o presente Contrato, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico objeto deste Contrato, totaliza 28.540 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta) pontos de iluminação pública assim distribuídos de acordo com o inventário de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Quantidade de Pontos de IP no Município de Bueno Brandão		
Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 60W	16
Incandescente	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	5
Subtotal		21
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	25
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	7
Subtotal		32
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	646
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	134
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	225
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	63
Subtotal		1.077
Total		1.130

Quantidade de Pontos de IP no Município de Cachoeira de Minas		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	12
Subtotal		12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	269
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	552
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	2
Subtotal		823
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	150
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	42
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	49
Subtotal		831

Total	1.666
--------------	--------------

Quantidade de Pontos de IP no Município de Camanducaia		
Dados Prefeitura Municipal Novembro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	200
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	171
Subtotal		371
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 75W	8
Halógena	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	28
Halógena Tubular	Braço, Luminária e Lâmpada 500W	2
Subtotal		38
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	23
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		37
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	2
Subtotal		5
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	1.653
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	287
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	146
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	407
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 360W	9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	51
Subtotal		2.553
Total		3.004

Quantidade de Pontos de IP no Município de Careagu		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	136
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	42
Subtotal		178
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	226
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	195
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	42
Subtotal		631
Total		809

Quantidade de Pontos de IP no Município de Carmo da Cachoeira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 150W	69
Subtotal		69
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	15
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	176
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		203
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	701
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	38
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	9
Subtotal		937
Total		1.209

Quantidade de Pontos de IP no Município de Congonhal		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	52
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	14
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	9
Subtotal		79
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	421
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	869
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	263
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		1.557
Total		1.636

Quantidade de Pontos de IP no Município de Delfim Moreira		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	270
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	412
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		695
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	64
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	61

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	29
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	15
Subtotal		183
Total		878

Quantidade de Pontos de IP no Município de Espírito Santo do Dourado		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	33
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	3
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	6
Subtotal		148
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	151
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	112
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	23
Subtotal		286
Total		434

Quantidade de Pontos de IP no Município de Inconfidentes		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	93
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	50
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
Subtotal		147
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	49
Subtotal		49
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	169
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	464
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	12
Subtotal		765
Total		961

Quantidade de Pontos de IP no Município de Ipuina		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	99
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	431

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	59
Subtotal		590
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	36
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	116
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	91
Subtotal		253
Total		843

Quantidade de Pontos de IP no Município de Marmelópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	164
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	135
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	5
Subtotal		304
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 400W	1
Subtotal		1
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	25
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	78
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	2
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	24
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	23
Subtotal		152
Total		457

Quantidade de Pontos de IP no Município de Monte Sião		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	48
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	45
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	16
Subtotal		137
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 150W	8
Subtotal		8
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	657
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	837
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	1.662
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	382

VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	34
Subtotal		3.572
Total		3.717

Quantidade de Pontos de IP no Município de Natércia		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
LED	Braço, Luminária e Lâmpada 100W	16
Subtotal		16
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	322
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	202
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	1
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	37
Subtotal		562
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	71
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	97
Subtotal		168
Total		746

Quantidade de Pontos de IP no Município de Paraisópolis		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	397
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.106
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	377
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	115
Subtotal		1.995
OUT	Braço, Luminária, Lâmpada 50W	40
Subtotal		40
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	333
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	377
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	30
Subtotal		820
Total		2.855

Quantidade de Pontos de IP no Município de Santa Rita do Sapucaí		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	195
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	1.867

VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	102
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	135
Subtotal		2.299
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	2
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	7
Subtotal		9
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	542
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	1.370
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	240
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	430
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	56
Subtotal		2.638
Total		4.946

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Bento Abade		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	28
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	261
Subtotal		289
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	80
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	189
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	3
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	6
Subtotal		278
Total		567

Quantidade de Pontos de IP no Município de São Sebastião da Bela Vista		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	125
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	76
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	1
Subtotal		202
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	125
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	236
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	53
Subtotal		414
Total		616

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador Amaral
--

Dados ENERGISA de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
MET	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	28
Subtotal		28
MISTA	Braço, Luminária e Lâmpada 160W	10
Subtotal		10
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	383
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	14
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	21
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 400W	27
Subtotal		449
Total		487

Quantidade de Pontos de IP no Município de Senador José Bento		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	112
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	56
Subtotal		168
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	67
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	28
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	19
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	13
Subtotal		127
Total		295

Quantidade de Pontos de IP no Município de Tocos do Moji		
Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lampada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	221
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	46
Subtotal		267
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	94
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	108
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	22
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	64
Subtotal		288
Total		555

Quantidade de Pontos de IP no Município de Turvolândia		
Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais		
Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br		

Dados CEMIG Outubro de 2019		
Tipo de Lâmpada	Conjunto	Quantidade
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 80W	68
VME	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 125W	230
Subtotal		298
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 70W	120
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 100W	259
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 150W	4
VSO	Braço, Luminária, Reator e Lâmpada 250W	48
Subtotal		431
Total		729

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.



4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante no processo licitatório.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a CONTRATADA deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e “Whatsapp”, a CONTRATADA deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

6.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

6.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

6.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

6.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;



6.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

6.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ORGÃO PARTICIPANTE;

6.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

6.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

6.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.



7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da do Contrato Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE.

10.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a CONTRATADA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa CONTRATADA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.



10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ORGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa CONTRATADA não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da CONTRATADA para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à DETENTORA.



11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

11.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

10.11. Os veículos deverão conter, em ambos os lados, placas identificadoras com os seguintes dizeres: **A SERVIÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

10.12. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

10.13. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.14. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.15. Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.16. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

10.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.18. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

10.19. A empresa CONTRATADA deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

m) Advertência;

n) Multa;

o) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• **Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
----	---	----

12.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;



d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ORGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2020.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2020.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de Pregão nº _____, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....

(Local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pelo CIMMES.

_____, _____ de
_____ de 2020.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.